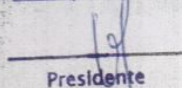



AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 09/11/2010

  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 09/11/2010

  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 037/2010  
(Do Vereador Ricardo Félix)

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 09/11/2010

Obriga o sistema bancário do Município de Cabedelo a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias do Município de Cabedelo obrigadas a proporcionar privacidade e isolamento aos clientes em operações bancárias, através da instalação de barreiras físicas que bloqueiem, por completo, o campo visual de terceiros.

**Art. 2º** As instituições bancárias ficam obrigadas a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem roubos.

**Art. 3º** As agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para implantação das barreiras descritas no artigo primeiro, a partir da data de publicação desta lei.

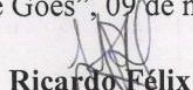
**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 50.000,00
- III - multa de R\$ 100.000,00, até a reincidência.

**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", 09 de novembro de 2010

  
Ricardo Félix  
Vereador - PT



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

---

**JUSTIFICATIVA**

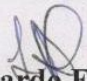
A presente proposta objetiva obrigar as instituições bancárias a proporcionar privacidade e isolamento aos clientes em operações bancárias, através da instalação de barreiras físicas que bloqueiem, por completo, o campo visual de terceiros.

Acreditamos que tal medida proporcionará mais segurança aos usuários da rede bancária, que terão maior privacidade para realizar suas operações, evitando, assim, a ocorrência de roubos na saída dos bancos.

É constante o registro de casos de crimes praticados nas imediações das instituições bancárias, o que gera insegurança e medo nas pessoas.

Dado a relevância da matéria, submetemos à apreciação dos nobres companheiros e aguardamos a aprovação unânime.

Plenário "Luiz de Góes", 09 de novembro de 2010

  
**Ricardo Félix**  
Vereador - PT